



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

Araçariguama, 02 de dezembro de 2019.

Ofício nº 767/2019 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10 DE 02 DE DEZEMBRO** Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP dos débitos de serviço de água e esgoto e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP  
PROTOCOLO N.º 423/2019  
EM 05/12/19  
HORA: 10:50  
ASS.: C. B. J.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇARIGUAMA**

**MENSAGEM N° 186/2019  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2019**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei Complementar em exame visa autorizar o Poder Executivo a reconhecer a dívida de R\$ 214.234,51 com a Sabesp, concernente ao débito das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da administração pública, e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em até 24 parcelas.

Cabe salientar que o Município possui diversas dívidas com a Sabesp e que serão beneficiadas pelo parcelamento ora proposto.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP dos débitos de serviço de água e esgoto e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município".

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida de R\$ 214.234,51 com a Sabesp, concernente ao débito das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento água e esgotamento sanitário da administração direta, autárquica e fundacional e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em até 24 parcelas.

§ 1º Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a que se refere art. 158, IV da Constituição Federal.

§ 2º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 02 de dezembro de 2019.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Araçariguama